



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2020.

Esclareço que devem ser observadas em todas as eleições as leis 9.504/97 e 11.300/06 (leis gerais). Além delas, a cada ano eleitoral o TSE emite resoluções (calendário eleitoral, registro de candidatos, propaganda eleitoral, etc.) aplicáveis às eleições, delas constando as penalidades em caso de infrações. Essas resoluções são expedidas para melhor execução das leis eleitorais. No site do TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)) é possível obter as resoluções expedidas para as eleições.

Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 20, XII e artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, somente o TSE e os Tribunais Regionais têm atribuição consultiva. Os cartórios eleitorais só podem se manifestar quando provocados para avaliar casos concretos, a fim de dirimir conflitos.

Aproveito o ensejo para renovar a V.S<sup>a</sup>. os protestos de elevada estima e consideração.

**FERNANDA AUGUSTA JACÓ MONTEIRO**

**Juíza Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA AUGUSTA JACO MONTEIRO, JUIZ ELEITORAL**, em 21/05/2020, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1949115** e o código CRC **1ADD0BAD**.